



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.592/2009

“Institui o serviço de prevenção à gravidez precoce em Alto Araguaia e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Guilhermino Berigo

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce em Alto Araguaia.

Artigo 2º - O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce tem por objetivo:

I. Redução da incidência de gravidez precoce no Município de Alto Araguaia;

II. Atendimento prioritário e integral à adolescente grávida e ao neonato; e

III. Contribuição à saúde integral da mulher adolescente.

Artigo 3º - O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce será vinculado ao Programa Municipal de Atendimento à Mulher – Pró-Mulher.

Artigo 4º - Para desenvolver o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia fica autorizada a:

I. Integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;

II. Implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao adolescente; e

III. Celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Artigo 5º - O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce será executado mediante:

I. Realização de campanhas educativas;

II. Confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;

III. Prestação de assistência ginecológica na rede pública, assegurada a realização dos exames necessários ao período pré-natal;

IV. Atendimento à gestante durante a gravidez, o parto e o puerpério, bem como ao neonato;

V. Atenção psicológica à gestante, ao companheiro e às famílias, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VI. Acompanhamento social à gestante, ao companheiro e às famílias, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário.

VII. Capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à adolescente grávida;

VIII. Adoção do tema “desenvolvimento humano e sexualidade” no currículo transversal da rede pública municipal de ensino; e

IX. Flexibilização do horário escolar na rede pública municipal de ensino para a adolescente grávida, com vistas à adequação às exigências da gravidez e da maternidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 24 de novembro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal